



Câmara Municipal de Bodoquena

Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº64/2026

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado Substituto, no âmbito da Câmara Municipal de Bodoquena/MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estrutura mínima de governança para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o cronograma institucional de adequação à LGPD, cujas ações iniciais compreendem a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bodoquena/MS o servidor:

- Nome: Flavia Figueiredo da Silva – Encarregada Titular pelo Tratamento de Dados Pessoais
- Função: Técnica em Contabilidade

Art. 2º Fica nomeado como **ENCARREGADO SUBSTITUTO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**, para atuar nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento do titular, o(a) servidor(a):

- Nome: Maurícia Aparecida dos Santos Dionizio
- Cargo/Função: Controladora Interna

Art. 3º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras atribuições previstas em normas internas:

I – atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II – receber reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

III – receber comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias;

IV – orientar vereadores, servidores, estagiários e demais agentes públicos quanto às práticas de proteção de dados pessoais;



Câmara Municipal de Bodoquena

Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

V – apoiar a implementação das políticas, procedimentos e medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 4º O Encarregado Substituto exercerá as atribuições previstas nesta Portaria sempre que necessário, assegurada a continuidade das atividades relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bodoquena/MS, 28 de maio de 2026

Ayrton Ferreira Marques

Presidente da Câmara Municipal

IX – por prática de atividade ilícita, prejudicial à ordem pública, à segurança, à higiene, à circulação de usuários ou à finalidade do terminal;

X – por dano ao patrimônio público;

XI – por superveniência de necessidade administrativa incompatível com a permanência do uso.

§ 1º Quando a irregularidade for sanável e não houver risco à segurança dos usuários, à continuidade das atividades do terminal, à higiene, à ordem pública ou ao patrimônio municipal, poderá ser concedido prazo para saneamento antes da extinção da outorga, mediante decisão motivada.

§ 2º A extinção da outorga não exime o usuário do pagamento de valores vencidos, reparação de danos, retirada de bens móveis e entrega regular do espaço.

§ 3º A retomada administrativa do espaço deverá ser precedida de motivação e registro formal no processo administrativo, assegurado o devido processo quando houver controvérsia relevante ou imposição de sanção.

CAPÍTULO XI

DA REGULARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES EXISTENTES

Art. 21. Os ocupantes de espaços do Terminal Rodoviário Municipal sem título jurídico vigente na data de publicação desta Lei deverão ser notificados pelo Poder Executivo para regularizar sua situação ou desocupar voluntariamente o espaço, no prazo definido em regulamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º A regularização de ocupação com finalidade econômica dependerá de participação no procedimento público de seleção previsto nesta Lei, ressalvada a possibilidade de autorização precária e remunerada pelo período estritamente necessário à conclusão do certame, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez, mediante justificativa expressa, sem gerar preferência, direito à permanência ou expectativa de renovação.

§ 2º A regularização de ocupação com finalidade social, institucional, esportiva, educativa ou comunitária dependerá de processo administrativo próprio, demonstração do interesse público, definição de prazo e formalização de termo de cessão ou autorização, conforme o caso.

§ 3º Decorrido o prazo fixado sem regularização ou desocupação voluntária, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis para retomada do espaço, sem prejuízo da cobrança de valores eventualmente devidos e da reparação de danos.

§ 4º A regularização prevista neste artigo não confere direito adquirido à permanência, preferência automática ou indenização por ocupação sem título vigente.

§ 5º A Administração deverá instruir o processo de regularização ou desocupação com identificação do ocupante, descrição do espaço utilizado, metragem aproximada, atividade desenvolvida, existência ou não de título jurídico vigente, situação de pagamento, estado de conservação do espaço e indicação preliminar da modalidade de outorga cabível.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete ao Poder Executivo planejar, gerir, regulamentar, fiscalizar e controlar a utilização dos espaços do Terminal Rodoviário Municipal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – ao procedimento público de seleção;

II – aos critérios de julgamento e desempate;

III – aos critérios de avaliação e fixação de preço público;

IV – ao cadastro e inventário dos espaços disponíveis;

V – às condições de uso, fiscalização e sanções;

VI – ao chamamento público simplificado para cessão gratuita, quando houver pluralidade de interessados;

VII – à regularização das ocupações existentes; e

VIII – às minutas padronizadas dos instrumentos de outorga.

Art. 24. Antes da publicação do primeiro edital de seleção, a Administração deverá elaborar levantamento patrimonial dos espaços do Terminal Rodoviário Municipal, com identificação das unidades, metragem aproximada, localização, situação de ocupação, finalidade atual, estado de conservação, existência de medidores individualizados, encargos incidentes e vocação preliminar de uso.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bodoquena/MS, 28 de maio de 2026.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA DELGADO

Câmara Municipal de Bodoquena

PORTARIA Nº /_64

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado Substituto, no âmbito da Câmara Municipal de Bodoquena/MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estrutura mínima de governança para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o cronograma institucional de adequação à LGPD, cujas ações iniciais compreendem a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bodoquena/MS o servidor:

- Nome: Flavia Figueiredo da Silva – Encarregada Titular pelo Tratamento de Dados Pessoais
- Função: Técnica em Contabilidade

Art. 2º Fica nomeado como **ENCARREGADO SUBSTITUTO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**, para atuar nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento do titular, o(a) servidor(a):

- Nome: Maurícia Aparecida dos Santos Dionizio
- Cargo/Função: Controladora Interna

Art. 3º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras atribuições previstas em normas internas:

I – atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II – receber reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

III – receber comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias;

IV – orientar vereadores, servidores, estagiários e demais agentes públicos quanto às práticas de proteção de dados pessoais;

V – apoiar a implementação das políticas, procedimentos e medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 4º O Encarregado Substituto exercerá as atribuições previstas nesta Portaria sempre que necessário, assegurada a continuidade das atividades relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bodoquena/MS, 28 de maio de 2026

Ayrton Ferreira Marques

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

Câmara
Portaria Comitê Gestor

PORTARIA Nº65/2026

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e nomeia seus membros, no âmbito da Câmara Municipal de Bodoquena/MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas permanentes de governança, gestão de riscos e conformidade em proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO o cronograma institucional de adequação à LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Bodoquena/MS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, com a finalidade de acompanhar, orientar e apoiar a implementação e a manutenção das ações de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados será composto pelos seguintes membros:

- I – a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais titular, que o presidirá;
- II – a Encarregada pelo Tratamento de Dados Substituta;
- III – 01 (um) representante da Licitação;
- IV – 01 (um) representante da Imprensa;
- V – 01 (um) representante do Setor de RH/Financeiro;
- VI – 01 (um) representante da Diretoria.

Art. 3º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais os seguintes servidores:

Flavia Figueiredo da Silva – Encarregada Titular pelo Tratamento de Dados Pessoais;

Maurícia Aparecida dos Santos Dionizio – Encarregada de Dados Pessoais Substituto;

Silvana de Souza Ormundo – representante do Setor de Licitação;